



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os gastos com tratamento e consultas veterinárias dos animais de estimação na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir os gastos com tratamento e consultas veterinárias dos animais de estimação na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
8º.
.....

II
-
.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, as atividades veterinárias destinadas à cobertura de despesas com tratamento de animais domésticos, com ou sem internação, cuidados médico-veterinários prestados em hospitais, clínicas, canis e centros de atendimento, tratamentos cirúrgicos, procedimentos de diagnóstico médico-veterinários, inclusive os necessários ao custeio de exames laboratoriais e serviços radiológicos, bem como despesas com planos de saúde médico-veterinários.

.....

§5º - O disposto na alínea “k” do inciso II se restringe aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao tratamento de animais domésticos cuja guarda esteja provada por meio de documento de registro idôneo onde conste o seu nome. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir os gastos com tratamento e consultas veterinárias dos animais de estimação na relação de gastos dedutíveis do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas.

As despesas dedutíveis do imposto de renda são, em poucas palavras, aquilo que o contribuinte pode abater da sua declaração do imposto de renda. Inclui-se, ainda, gastos ou despesas ao longo do ano que, ao serem declarados, podem reduzir o quanto o contribuinte pagará de impostos ou garantir que este receba de volta uma restituição.

O mercado de animais de estimação vive uma grande expansão no país, haja vista que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os lares do Brasil já têm mais cães e gatos do que crianças ¹.

Assim, é notório que a guarda de animais de estimação aumentam as despesas das famílias, sendo que não há qualquer contrapartida que auxilie aqueles que exercem os cuidados com a saúde dos animais.

Ademais, a permissão de dedução de despesas veterinárias na declaração do imposto sobre a renda de pessoas físicas irá estimular a adoção de animais abandonados, refletindo, inclusive, em questões de saúde pública.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto, com o intuito de evitar o uso indevido do benefício aqui previsto, determinando que este se restringe aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao tratamento de animais domésticos cuja guarda esteja provada por meio de documento de registro idôneo onde conste o seu nome.

Ante todo o exposto, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2021

Deputado RICARDO SILVA

1 <https://oglobo.globo.com/saude/brasil-tem-mais-cachorros-de-estimacao-do-que-criancas-diz-pesquisa-do-ibge-16325739>

